



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 734/07 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Estabelece o peso máximo do material escolar a ser transportado por alunos do pré-escolar e do ensino fundamental e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O peso máximo do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental da rede de ensino público e privado do Município de Porto Seguro, não poderá ultrapassar:

I – 5% (cinco por cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade;

II – 10% (dez por cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade.

Art. 2º. A Escola determinará por meio do seu colegiado ou órgão afim, o material escolar a ser transportado diariamente.

Art. 3º. O material escolar não transportado em virtude do limite de peso ficará guardado na escola, em armário fechado, individual ou coletivo.

Parágrafo Único – No caso de armário coletivo, a escola designará um funcionário para sua abertura no início das aulas e fechamento no final.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei, sujeita ao infrator:

I – penalidade administrativa prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal, quando se tratar de escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

II – quando se tratar de escola particular, advertência e em caso de reincidência, multa no valor de um salário mínimo por infração.

Art. 5º. A presente Lei será obrigatoriamente divulgada em meios de comunicação, bem como com a fixação em átrio em todas as escolas do município no âmbito do município de Porto Seguro.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 26 de novembro de 2007.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal